



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Amajari

ANO I

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 037

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo nº: 030/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

DEVEDORA:

CAMARA MUNICIPAL DE AMAJARI, órgão público do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ nº 01.614.082/0001-27, situada no Palácio João da Silva Carneiro, na Avenida Tepequém, s/nº, Centro, Vila Brasil, no município de Amajari, neste Estado. representada neste ato por seu Presidente, DAVID SOARES DE SOUZA, portador do CPF nº 323.235.492-00

CREDORA:

ASSOCIACAO DE CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DE RORAIMA - ACVR, inscrita no CNPJ sob nº 56.240.270/0001-24, com sede na Rua do Cupuaçuzeiro, nº 360, Bairro Caçari, CEP 69.307-450, Boa Vista – RR, representada neste ato por seu Presidente Max Ferreira dos Santos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A Câmara Municipal de Amajari reconhece, por meio deste termo, a existência de dívida referente à Contribuição Social mensal para manutenção da ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DE RORAIMA, conforme resolução no 001/2025/ACVR e estatuto social art. 7º, § 6º, conforme notas fiscais emitidas e listadas abaixo:

Mensalidade	Nota Fiscal nº	Valor (R\$)
Janeiro/2025	66	500,00
Fevereiro/2025	77	500,00
Março/2025	93	500,00
Abril/2025	128	500,00
Maió/2025	137	500,00
Junho/2025	147	500,00
Julho/2025	161	500,00
Agosto/2025	170	500,00
Setembro/2025	185	500,00
Outubro/2025	204	500,00
Novembro/2025	225	500,00
Dezembro/2025	226	500,00

Total da dívida reconhecida: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA SOBRE O MOTIVOS DE RECONHECIMENTO

O reconhecimento de dívida está amparado no artigo 37 da Constituição Federal, que determina a observância dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, bem como nos artigos que tratam da boa-fé e do enriquecimento sem causa no Código Civil (artigo 884). Além disso, a responsabilização caso exista falha no cumprimento das formalidades deve ser direcionada ao servidor que deu causa a eventual irregularidade, sem prejudicar o credor que agiu de maneira legítima.

Embora as contribuições mensais estejam previstas estatutariamente e sejam legítimas, não houve, à época, o processamento administrativo adequado com emissão de empenho prévio, configurando falha formal, sem má-fé administrativa e sem prejuízo ao interesse público.

Nos termos dos arts. 137 e 149 da Lei 14.133/2021, a Administração deve promover o reconhecimento e a regularização de despesas quando:

- I – Houver benefício à Administração;
- II – A obrigação estiver prevista em norma ou contrato;
- III – A credora tiver agido de boa-fé;
- IV – Houver risco de enriquecimento ilícito do ente público.

Diante disso, justifica-se o reconhecimento da dívida e a adoção das medidas necessárias à quitação do valor devido, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades administrativas para evitar futuras reincidências.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

A liquidação da despesa será realizada mediante:

- I – Conferência das notas fiscais apresentadas pela ACVR;
- II – Verificação da regularidade da obrigação estatutária;
- III – Análise documental pelo setor financeiro;
- IV – Registro contábil da obrigação;
- V – Emissão de documento hábil para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da dívida será realizado em favor da credora, mediante transferência bancária, conforme dados abaixo:

Banco do Brasil

Agência: 4263-3

Conta Corrente: 131.914-0

Favorecida: ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DE RORAIMA – ACVR

O pagamento deverá ser executado até a data definida pela Administração, observando-se os prazos legais e disponibilidade financeira.

Parágrafo único. O pagamento integral implicará plena e total quitação das notas fiscais referidas na Cláusula Segunda.

CLAUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Amajari, classificada como corrente e Natureza de Despesa 3.3.90.39.00, outros serviços de terceiros-PJ. O setor de contabilidade deverá providenciar o empenho correspondente ao valor total de R\$ 6.000,00, observando-se as normas da Lei 4.320/1964 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EFEITOS

O presente termo:

- I – É irrevogável e irretratável;
- II – Não configura novação;
- III – Regulariza situação pendente;
- IV – Produz efeitos imediatos para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes acordam que qualquer controvérsia decorrente deste instrumento será dirimida no foro da comarca de Boa Vista – RR.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Amajari – RR, 18 de dezembro de 2025.

Pela Devedora:

David Soares de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Amajari

Pela Credora:

Max Ferreira dos Santos

Presidente – ACVR

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

PODER LEGISLATIVO

Presidente	Vice-Presidente	1º Secretário	2º Secretário	Corregedor
David Soares de Souza	Vastí Valéria Santos da Silva	William Felix da Silva	Débora do Nascimento Macedo	Rodrigo Lima da Silva

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI

Editado pela Secretaria Executiva
Av. Tepequém s/n – Centro – Amajari – Roraima
www.amajari.rr.leg.br